

LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 01 DE JULHO DE 2015.

“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM), COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, instituído e administrado pela Associação Paulista de Municípios (APM), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Barra do Turvo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/apm, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Barra do Turvo, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Município disponibilizará cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo atenderão ao calendário designado pela APM, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º. Compete à Prefeitura Municipal a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designações das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 9º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo são geradas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Art. 10. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela APM e, em especial, a Resolução nº 02, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 11. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de julho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br